CONTRATO N. 57/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ/MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli nº. 683, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE,** e por outro lado a firma **MARCOS AURELIO DE PINHEDO CARVALHO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **26.936.778/0001-09**, com sede na Rua São Francisco, n° 851, Bairro: Cidade Alta, Cep: 78.325-000, Telefone: (66) 98467-6777, na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Groso, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Marcos Aurélio de Pinhedo Carvalho**, brasileiro, portador da C.I. RG. nº **13018221** SSP/MT e CPF/MF n.º **900.254.311-53,** doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA,** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, na **Modalidade Concorrência nº 01/2023,** pelos termos da proposta da contratada datada de 08/05/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras do direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato se fundamenta nas Leis Federais de nº 8.666/93, nº 8.987/95 e nº 9.074/95 e Lei Ordinária Municipal nº 2.213/2022 alterada pela Lei Ordinária nº. 2.387/2023, e no **Edital de Concorrência nº 01/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, ÁREA E PRAZO DA CONCESSÃO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a concessão da exploração dos serviços públicos do Terminal Rodoviário de Aripuanã/MT;

2.2 - A presente concessão será executada no novo terminal de acordo com as especificações técnicas e projeto arquitetônico anexos do Edital de Concorrência nº. 01/2023, parte integrante deste contrato;

2.3 - A área pública onde o novo terminal se localiza na Avenida Osmar Demeneck, Lote 71, Quadra 01, Bairro Cidade Alta com área de extensão:

ÁREA TOTAL TERRENO: 5.099,77 m²
ÁREA IMPERMEÁVEL: 851,23 m²
ÁREA PERMEÁVEL: 4.248,54 m²
ÁREA CONSTRUÍDA: 312,22 m²

ÁREA ESTACIONAMENTO: 1.018,79m²
ÁREA COBERTURA: 457,34 m², localizada na Avenida Osmar Demeneck

2.4 - O prazo da concessão é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável por igual ou inferior prazo, contados a partir da assinatura do contrato, estendendo-se até o dia 29 do mês de maio de 2033;

2.4 - Após o encerramento do prazo da concessão, respeitada a prorrogação prevista no item anterior, a Administração deverá promover outro processo de licitação para a outorga de nova concessão, nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - Toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em lei, no edital e neste contrato.

3.1.1 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços;

3.1.2 - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço no decorrer do período da concessão.

3.1.3 - Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA ao público deverão ocorrer nas mesmas condições e forma do mercado do ramo, pautando sempre pelo respeito ao consumidor, zelo e higiene com os serviços oferecidos à população.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE DAS TARIFAS

4.1 - A tarifa base será de R$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos), podendo ser revista para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2. Os preços praticados serão aqueles propostos pela CONCESSIONÁRIA e regulamentados pela CONCEDENTE;

4.2 - O reajuste de tarifas se processará anualmente e será feito com a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor - IGP/FGV, acumulado no período ou por outro índice reconhecido e registrado que venha a substituí-lo.

4.3 - O reajuste se dará mediante a apresentação de planilha que espelhe os custos da Concessionária, submetidos à aprovação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - DA CONCESSIONÁRIA

5.1.1 - prestar serviço adequado, na forma prevista em lei, nas normas técnicas aplicáveis e neste contrato;

5.1.2 - prestar contas da gestão do serviço à CONCEDENTE e aos usuários, nos termos definidos neste contrato;
5.1.2.1 - a prestação de contas da CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e normas contábeis, devendo ser divulgada no jornal de maior circulação do município;
5.1.2.2 - a periodicidade da prestação de contas será anual;
5.1.3 - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
5.1.4 - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
5.1.5 - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;
5.1.6 - captar, aplicar e gerir recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
5.1.7 - responsabilizar-se pelas contratações, inclusive de mão-de-obra, que serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE;
5.1.8 - arcar com as despesas de manutenção e conservação do prédio a ser construído para a exploração do objeto deste contrato;
5.1.9 - cumprir com todas as exigências legais e técnicas no exercício da atividade concedida;
5.1.10 - sujeitar-se à permanente fiscalização da CONCEDENTE, principalmente no que diz respeito à manutenção das instalações, limpeza e conservação do imóvel, a qual deverá ser realizada em padrão considerado no mínimo satisfatório;
5.1.11 - não ceder ou por qualquer forma transferir a concessão a terceiros sem autorização expressa da CONCEDENTE;
5.1.12 - oferecer preços condizentes com aqueles praticados no mercado da região;
5.1.13 - explorar todos os serviços do ramo pertinente durante o prazo estipulado na concessão, observando as disposições do Código de Postura Municipal e o Código de Vigilância Sanitária do Município;
5.1.14 - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato de concessão;
5.1.15 - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato de concessão;
5.1.16 - observar rigorosamente as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93, nº. 8.987/95 e nº. 9.074/95 e da Lei Ordinária Municipal nº. 2.213/2022;
5.1.17 - respeitar as normas e exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar do Município no tocante ao trabalho com menor de dezesseis anos.

5.2 - DA CONCEDENTE

5.2.1 - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
5.2.2 - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
5.2.3 - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

5.2.4 - extinguir a concessão, na forma prevista no edital da Concorrência nº. 01/2023 e na Lei Ordinária Municipal nº. 2.213/2022 altera pela Lei Ordinária Municipal nº. 2.387/2023.
5.2.5 - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
5.2.6 - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas em até 30 (trinta) dias;
5.2.7 - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou da obra pública, promovendo as desapropriações que julgar conveniente;
5.2.8 - cumprir e fazer cumprir os termos das Leis Federais nº. 8.987/95, nº. 9.074/95 e nº. 8.666/93 e Lei Ordinária Municipal nº. 2.213/2022 altera pela Lei Ordinária Municipal nº. 2.387/2023, do presente contrato.
5.2.9 - aprovar e homologar o reajuste e a revisão do valor das tarifas de prestação de serviços, conforme o previsto no presente instrumento;
5.2.10 - exercer os serviços de vigilância sanitária nas instalações do Terminal Rodoviário;
5.2.11 - promover a regulamentação das tarifas a serem cobrados dos usuários pelo concessionário.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA OUTORGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor da outorga é de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), a qual deverá ser paga da seguinte maneira:
6.2. Em 10 (dez) parcelas iguais e anuais, reajustáveis pelo IGP-M, sendo a primeira, em até 10 (dez) dias, contados da Assinatura deste contrato e as demais nos anos subsequentes.
6.3. O pagamento deverá ser realizado em conta bancária indicada pelo Poder Concedente, ficando a Concessionária obrigada a enviar ao Poder Concedente uma cópia do comprovante, em até 05 (cinco) dias após o dia do pagamento de cada parcela.
6.4. As parcelas anuais referentes à Outorga de concessão serão corrigidas pelo IGP-M, tendo como data-base o mês de assinatura deste contrato.
6.5. Caso a Concessionária não pague a parcela referente à Outorga de concessão na data de vencimento, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) sobre os valores atrasados, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M.
6.6. A Concessionária, quando solicitada pelo Poder Concedente, deverá apresentar a documentação suficiente e necessária para comprovação da receita bruta mensal e/ou anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MARCOS E PRAZOS

7.1 - A Concessionária receberá o novo terminal com a emissão da ordem de serviço.
7.2. A concessionária terá 30 (trinta) dias para implementar a lista de bens descrita no item 4.5 do TR.
7.3. A concessionária terá 24 (vinte e quatro) meses para terminar com a implementação, conforme item 4.6 e 4.7 do TR.

7.4 - Os prazos previstos neste contrato poderão ser prorrogados nos casos alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA, tais como chuvas e outros fatores de importância relevante com a aquiescência da CONCEDENTE, com base no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

8.1 - Constituem direitos dos usuários:
8.1.1 - exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela CONCESSIONÁRIA, de forma a ver atendidas as suas necessidades de higiene, agilidade e economicidade na sua exploração;
8.1.2 - receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos;
8.1.3 - o usuário tem a obrigação de zelar pela conservação do imóvel, denunciando à CONCEDENTE os maus tratos que ocorrerem.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA MULTA

9.1 - À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes sanções pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas:
a) advertência;
b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor orçado para a obra, por dia de atraso na sua entrega, independente da penalidade de rescisão contratual prevista no edital de Concorrência nº. 01/2023;
c) multa de 300 (trezentos) VRM – Variação de Referencia Municipal, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens do edital de Concorrência;
d) multa de 500 (quinhentos) VRM - Variação de Referencia Municipal, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de prática de ato lesivo ao patrimônio público;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
g) perda da garantia contratual, quando for o caso.
9.1.1 - De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, devidamente fundamentado.
9.2 - As advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DA CONCESSÃO

10.1 - A presente concessão poderá ser extinta por:
10.1.1 advento do termo contratual;
10.1.2 encampação;
10.1.3 desapropriação das ações;
10.1.4 caducidade;
10.1.5 rescisão;
10.1.6 anulação;
10.1.7 falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

10.2 - Extinta a concessão, não interessando às partes renová-la, a exploração dos serviços objeto deste contrato passará integralmente à CONCEDENTE, ficando ao seu encargo a forma pela qual viabilizará a nova concessão.

10.3 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do artigo 27 da Lei nº. 8.987/95 e da Lei Ordinária Municipal nº. 2.213/2022 altera pela Lei Ordinária Municipal nº. 2.387/2023, as disposições desta cláusula e as normas convencionadas entre as partes.

10.4 - A caducidade da concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE quando:

a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

c) a CONCESSIONÁRIA paralisar a exploração dos serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;

f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

g) a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

10.5 - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

10.6 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

10.7 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto da CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo observando-se as disposições desta cláusula.
10.8 - Declarada a caducidade, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com parceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
10.9 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
10.10 - Aplicar-se-á, em caso de anulação da concessão, o disposto no art. 59 e § único da Lei Federal nº. 8.666/93, para efeito exclusivo de ressarcimento da indenização por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, observando-se, ainda, o disposto nesta cláusula, quando não houver culpa da mesma.
10.11 - A concessão poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA venha a ser declarada falida ou no caso de extinção da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
11.1.1 - Unilateralmente pela Administração:
a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
11.1.2 - Por acordo das partes:
a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de
b) circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
c) Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:
a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;
b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
c) Judicial - nos termos da legislação processual.
12.2 - A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplica-se ao presente contrato a Lei nº. 8.666/93 atualizada pelas Leis nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98, a Lei nº. 8.987/95 e a Lei Ordinária Municipal nº. 2.213/2022 altera pela Lei Ordinária Municipal nº. 2.387/2023, e suas alterações posteriores, e em especial aos casos omissos.

CLASULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

14.1 Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.2 A manutenção do equilíbrio dar-se-á por:

14.2.1 REAJUSTE: é a correção periódica anual dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula paramétrica definida no CONTRATO, desde que aprovado pelo órgão concedente.

14.2.2 REVISÃO: alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, à reavaliação das condições de mercado e/ou à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.3 Reputar-se-á como desequilibrado o CONTRATO:

14.3.1 Nos casos em que qualquer das PARTES aufira benefícios em decorrência do descumprimento das obrigações a ela alocadas.

14.3.2 Quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

14.3.3 Diante da materialização de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.

14.3.4 Qualquer das PARTES poderá pleitear REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes.

14.3.5 Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas.

14.4 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à Parte pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

14.4.1 A PARTE pleiteante deverá identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização,

com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

14.4.2 Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

14.4.3 Identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;

14.4.4 Solicitação, se o caso, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência ou continuidade da execução/prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA decorrente da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

14.4.5 Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a depender do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

14.4.6 Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

14.4.7 Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

14.4.8 Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado de forma extraordinária.

14.4.9 Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

14.4.10 A critério do PODER CONCEDENTE, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada e com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

14.4.11 O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o valor alegado pela CONCESSIONÁRIA em eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado.

14.4.12 O acompanhamento de cópia dos laudos e estudos pertinentes, incluindo, se for o caso, a proposição de processamento do Pleito em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, motivada pelo relevante impacto potencial da recomposição sobre os USUÁRIOS.

14.4.13 CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, apresentado pelo PODER CONCEDENTE em notificação, sob pena de consentimento tácito do

pedido, cabendo-lhe, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se a respeito da proposição de processamento do pedido em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

14.4.14 Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá 30 (trinta) dias para ratificar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e de seu eventual processamento em sede da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

14.5 Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA:

14.5.1 Quando os prejuízos sofridos derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO e no tratamento dos riscos a ela alocados;

14.5.2 Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.

14.5.3 Se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretar efetivo prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO que possa ser demonstrado em sua exata medida.

14.6 Identificado o desequilíbrio, este contrato poderá ter sua duração estendida ou suprimida.

1.5. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

15.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

15.1.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO.

15.1.2. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

15.1.3. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.

15.2. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

15.2.1. Os investimentos em bens de capital, decorrentes de transferências voluntárias afetos à prestação de serviços objeto desta concessão não podem ser incorporados ao patrimônio de concessionárias de serviço público que possuam participação privada no capital, salvo Lei específica prévia.

15.2.2. Os bens reversíveis decorrentes de investimentos custeados por recursos não onerosos recebidos voluntariamente pela concessionária prestadora de serviço de da administração da Rodoviária, seja qual for a composição de seu capital, não podem, ao final da concessão, gerar crédito em desfavor do orçamento do ente federado titular do serviço público concedido.
15.2.3. Os custos de depreciação e amortização provenientes dos investimentos custeados por recursos não onerosos recebidos voluntariamente pela concessionária prestadora de serviço objeto desta concessão, seja qual for a composição de seu capital não poderão compor sua base tarifária.
15.3. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

16.1 É parte integrante deste contrato o edital e seus anexos.
16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.
16.3. E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Aripuanã-MT, aos 30 dias do mês de maio de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
SELUIR PEIXER REGHIN
CPF
53965973991
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MARCOS AURELIO DE PINHEDO CARVALHO LTDA
MARCOS AURELIO DE PINHEDO
Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12

Julia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30